

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

(Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935,
e em harmonia com a Lei n.º 2:031, de 27 de Dezembro de 1948)

Desenvolvimento do orçamento da despesa extraordinária para o ano económico de 1949

Capítulo 1.º

ARTIGO 1.º

Construções e obras novas

1) Estudos de projectos :

a) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro da Junta	125.000\$00	
b) Suplemento	100.000\$00	
c) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 33:537	7.500\$00	
d) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais	47.500\$00	
e) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 33:537	20.000\$00	
		300.000\$00

2) Obras novas:

a) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro da Junta	400.000\$00	
b) Suplemento	320.000\$00	
c) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 33:537	20.000\$00	
d) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 33:537 (pessoal jornaleiro)	650.000\$00	
e) Execução das obras em curso	29:610.000\$00	
		31.000.000\$00

3) Exploração e conservação das obras:

a) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais	298.500\$00	
b) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 33:537	1.500\$00	
		300.000\$00

Total da despesa extraordinária **31.600.000\$00**

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 4 de Março de 1949.— O Presidente da Junta e Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *António Trigo de Morais*.

Visto.—8 de Abril de 1949.—Pelo Ministro das Finanças, *Joaquim Dinis da Fonseca*, Subsecretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:797

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 97.966\$, com contrapartida nos saldos do ano económico findo, destinado a reforçar as seguintes

verbas do orçamento privativo em vigor do Conselho do Império Colonial, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações — A treze vogais (três eleitos e dez nomeados)»	70.200\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Aos agentes do Ministério Público junto do Conselho»	7.200\$00
Artigo 10.º «Despesas de anos económicos findos»	20.566\$00

Ministério das Colónias, 28 de Abril de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.